



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 014/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, órgão do Poder Público Legislativo do Município de Santa Teresa/ES, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Centro - Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.670/0001-10, neste ato representada por seu Presidente o Sr. BRUNO HENRIQUES ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 077.190.847-48, residente e domiciliado em Santa Teresa/ES, doravante denominada CONTRATANTE, e **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e Inscrição Municipal nº 03150/10, com sede à Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro - Buri/SP, neste ato representada por seu responsável legal (conforme fls. 134 e 109 do Processo Licitatório 003/2023) a Srta. PRISCILA CARDOSO NETO, brasileira, portadora da R.G. nº 40.033.306-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 350.971.178-59, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Pregão Eletrônico nº 001/2023, originada do Procedimento Licitatório nº 003/2023, firmar o presente instrumento de Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado de utilização de cartão magnético com chip ou tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Posto para a frota de veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa, para uso exclusivo dos veículos do CONTRATANTE, vinculando a esta contratação o Edital e Termo de Referência do Processo Licitatório nº 003/2023 (Pregão Eletrônico nº 001/2023).



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento todos os documentos e instruções que compõem o Processo Licitatório nº 003/2023 (Pregão Eletrônico nº 001/2023), completando o presente para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

000001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.000 - Despesas Correntes

3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.000 - Material de consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, o disposto no Processo Licitatório nº 003/2023, em especial seu Edital e Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do presente instrumento de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- a) se os serviços foram prestados regularmente.
- b) se a CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço.
- c) se o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.
- d) se a manifestação de interesse expresso da CONTRATADA na prorrogação dos serviços.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O início da vigência contratual ocorrerá a partir do dia 01 de julho.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - O Contrato terá publicidade na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - Os cartões magnéticos e a listagem dos postos credenciados serão entregues na sede da Câmara Municipal de Santa Teresa, em dias úteis, mediante agendamento com o Fiscal do Contrato nos seguintes prazos:

10.1.1 - Cartões magnéticos: 7 (sete) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

10.1.2 - Listagem dos postos credenciados: 07 (sete) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

10.1.2.1 - A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

10.2 - Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços objeto deste Contrato compreendem:

11.1.1 - Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimento da frota do CONTRATANTE.

11.1.2 - Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

11.1.3 - Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

11.1.4 - Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

11.1.5 - Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE;

11.1.6 - Abastecimento de combustíveis;

11.1.7 - O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo CONTRANTE o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

11.1.8 - Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

11.2 - A rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento deverá:

11.2.1 - Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do CONTRANTE;

11.2.1.1- No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

11.2.2 - Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do CONTRATANTE, junto aos postos de abastecimento;

11.2.3 - Fornecer combustíveis.

11.3 - Os procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação dos Veículos pela CONTRATADA serão:

11.3.1 - Cartão único eletrônico de identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

cadastrados no sistema da CONTRATADA;

11.3.2 - A solicitação do cartão deve ser efetuada diretamente no sistema da CONTRATADA;

11.3.3 - A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

11.3.4 - Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

11.3.5 - Caberá ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

11.3.6 - O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível; e

11.3.7 - O fornecimento dos cartões é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições ou extravio.

11.4 - Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA.

11.5 - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7 às 20h.

11.6 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

11.7 - Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do CONTRATANTE, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial.

11.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas no ANEXO II deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1 - O valor global estimado do Contrato equivale a R\$ 49.680,00 (quarenta e nove



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

mil, seiscentos e oitenta reais), fracionado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico n. 001/2023 (fl. 106 do Processo Licitatório nº 003/2023), não incluso o percentual de desconto do item 12.2

12.2 - A taxa de desconto corresponde a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) referente a taxa de administração, sendo fixa e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

12.3 - No caso de negociação para fins de comprovação da vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência contratual, será admitida modificação da taxa quando mais benéfica ao CONTRATANTE.

12.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos na Lei 14.133/2021, em especial os arts. 125 a 136.

12.5 - Os valores acima apontados não geram obrigações a CONTRATANTE, que no caso de não havendo necessidade, fica totalmente desimpedida de realizar o seu consumo total, e por consequência, autorizada a proceder anulação de possíveis empenhos realizados.

12.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, diretos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

12.7 - Para os estabelecimentos, o valor de referência será o preço médio ao consumidor do Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo-ANP, através da tabela constante no endereço www.anp.gov.br.

12.8 - O valor será obtido, somando o total de litros gastos pela CONTRATANTE no mês de apuração e multiplicado pelo menor valor do litro apurado entre o preço do item 12.7 e o do posto de combustível, sendo realizada tal operação em cada abastecimento. Ao final serão somando todos os abastecimentos do período apuração, no qual sofrerá o desconto da respectiva Taxa de Desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração resultante da proposta vencedora da licitação, a qual deverá manter as mesmas condições com inclusão das despesas de qualquer natureza, em especial os custos diretos e indiretos, bem como outros encargos.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

13.2 - No preço final (incluindo o desconto da taxa de administração), estão incluídas todas as despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

13.3 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, na conta que a CONTRATADA indicar, ficando essa responsável por qualquer alteração.

13.4 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa da proposta, o número do contrato e Processo Licitatório, a data de emissão, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e os valores totais.

13.5 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA que depois de conferidos serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a data que essa for conferida e atestada;

13.5.1 - Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio para o Estado do Espírito Santo, da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou da bomba, se for menor o informado pela ANP.

13.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, caso em que o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização.

13.7 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, as importâncias que a qualquer título lhe forem devidas, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

13.8 - A Nota Fiscal será paga na data referida no item 13.5, após essa data, seus valores sofrerão atualização monetária através da variação do IGP-M, ou outro índice que vier substituir, entre a data prevista e a do efetivo pagamento, bem como incidirá multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = (VF \times 0,33 \times ND) / 100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

13.9 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.10 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficará(ão) aguardando providências da CONTRATADA para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

13.11 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

13.12 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito através de Depósito Bancário no Banco do Brasil, Agência nº 2857-6, Conta Corrente nº 92329-X, ficando a CONTRATADA responsável por informar qualquer alteração das informações bancárias.

13.13 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

14.1 - Na forma da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ter solicitado sua repactuação e reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 das Lei Ordinária Federal nº 4.320/1964.

15.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo.

15.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

15.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

15.5 - Na etapa de liquidação de despesas a fiscalização poderá verificar a regularidade fiscal dos estabelecimentos que forneceram produtos e prestaram serviços ao CONTRATANTE. Caso não seja constatada a regularidade fiscal, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato poderá solicitar a troca do estabelecimento.

15.6 - O Fiscal do Contrato poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 16.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 16.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo Licitatório e suas peças;
- 16.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.5 - Comunicar a empresa, quanto ao pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 16.1.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com a CONTRATADA;
- 16.1.7 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.1.8 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

designados;

- 16.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 16.1.10 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- 16.1.11 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 16.1.12 - Notificar por rescrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 16.1.13 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;
- 16.1.14 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 16.1.15 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 16.1.16 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários no cumprimento deste Contrato;
- 16.1.17 - Notificar à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 16.1.18 - Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- 16.1.19 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais; e
- 16.1.20 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste contrato.

16.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 16.2.1 - Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 16.2.2 - Indicação ou manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

- 16.2.3 - Fornecer cartões magnéticos personalizados para cada veículo, sem ônus adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual;
- 16.2.4 - Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;
- 16.2.5 - Alocar a mão de obra suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar pagamentos devidos do valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.2.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.2.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 16.2.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 16.2.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

- 16.2.12 - Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:
- 16.2.12.1 - acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
 - 16.2.12.2 - efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;
 - 16.2.12.3 - alterar limites;
 - 16.2.12.4 - substituir senha;
 - 16.2.12.5 - solicitar cartões;
 - 16.2.12.6 - cadastrar condutores; e
 - 16.2.12.7 - consultar o saldo contratual, no qual conste a dedução efetiva do valor da nota fiscal paga e os abastecimentos do mês vigente ainda não fechado.
- 16.2.13 - Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas;
- 16.2.14 - Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;
- 16.2.15 - Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 16.2.16 - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- 16.2.17 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 16.2.18 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 16.2.19 - Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

- 16.2.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 16.2.21 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.2.22 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;
- 16.2.23 - Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 16.2.24 - Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria de Meio Ambiente;
- 16.2.25 - Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- 16.2.26 - Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 16.2.27 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 16.2.28 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 16.2.29 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 16.2.30 - Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

fiscal;

- 16.2.31 - Responsabilizar-se pela entrega dos cartões no local, prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 16.2.32 - Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, fraude ou uso indevido, inclusive por pessoas estranhas ao Contrato;
- 16.2.33 - Os cartões entregues que não atendam às especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e Processo Licitatório nº 003/2023 ou apresente quaisquer defeitos, terão que ser substituídos. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 16.2.34 - A manter equipe técnica específica, para o atendimento do CONTRATANTE, disponibilizando sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões;
- 16.2.35 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;
- 16.2.36 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE.
- 16.2.37 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.
- 16.2.38 - Comunicar a CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 16.2.39 - Não transferir a outrem, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto contratado.
- 16.2.40 - Manter a rede de estabelecimentos credenciados conforme exigências deste Contrato e do Processo Licitatório nº 003/2023.
- 16.2.41 - Garantir, durante toda a vigência contratual, a inteireza das condições de habilitação exigidas no ato da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 16.2.42 - Observar os direitos e obrigações emanados das leis trabalhistas,



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

- 16.2.43 - Assumir qualquer responsabilidade, principalmente a civil, administrativa e penal por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais, legais a que tiver sujeito, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar se empregados sobre os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes a LGPD.

17.7 - O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

17.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa, em qualquer fase da contratação ou durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, nos casos de retardamento, falha na execução do



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, às sanções constantes na Lei nº 14.133/2021, a saber:

18.2.1 - ADVERTÊNCIA, quando o contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.2 - IMPEDIMENTO DE LICITA E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4 – MULTA:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

18.3 - A aplicação das sanções aqui previstas, não excluem em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRANTE.

18.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença que restar será cobrada judicialmente.

18.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

18.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

18.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.11 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto nos artigos 157, 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, entre outros dispositivos desse mesmo Diploma.

18.12 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

18.13 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

18.14 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.15 - A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada à defesa do interessado no respectivo processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação, podendo reabilitar-se na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, em especial seu inciso III, requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO

19.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas atribuições previstas no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.2 - Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138, da Lei 14.133/2021.

19.3 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 - O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) indenizações e multas.

19.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

19.7 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito a CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados.
- III - O atraso injustificado na execução do contrato.
- IV - A paralisação da contratação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização da CONTRATANTE.
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.
- VIII - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade.
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.
- X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE.
- XI - A ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.
- XII - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a essa, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Lei nº 14.133/2021.

XIV - deixe de cumprir determinações contratuais da CONTRATANTE, bem como paralise a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação.

19.8 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.9 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do item 13.7.

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

II - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - a rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

20.2 - A CONTRATADA se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através dos Termos Aditivos ou Termo de Apostilamento, que este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Teresa/ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento de Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que se produzam os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes ao seu fiel desempenho.

Santa Teresa/ES, 28 de junho de 2023.

BRUNO HENRIQUES ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.
(CONTRATANTE)

PRISCILA CARDOSO NETO
Responsável Legal da LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.
(CONTRATADA)

Testemunhas:

RODRIGO RONDELLI
CPF: 072.042.477-10

STEFANIO RIBEIRO SERPA
CPF: 829.045.961-00



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Relação de Veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE:

MODELO/COR	DATA DE AQUISIÇÃO	PLACA
Prisma LT 1.4 - Preto	19/10/2018	PPE-3822
Logan Intense 1.6 - Preto	26/12/2019	QRM-0J83
Onix Plus PR2 - Preto	20/12/2022	SFS-6G98
Onix Plus LT1 - Preto	20/12/2022	SFS-6G90



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Rede de abastecimento com no mínimo 2 (dois) postos nos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

- Cachoeiro de Itapemirim;
- Cariacica;
- Colatina;
- Linhares;
- Serra;
- Vila Velha;
- Vitória; e
- Santa Teresa.

Observação: Em Santa Teresa 1 (um) dos postos deverá ser na Sede do Município.